



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**

CONCORRÊNCIA Nº 01/2012

EDITAL*

DATA DE ABERTURA (entrega dos envelopes de proposta e habilitação): 17 de setembro de 2012.

HORÁRIO: 14 horas.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório, localizado no 13º andar do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, situado na Rua Uruguaiana nº 174, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

A PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, conforme o processo nº 1.02.000.000889/2012-47, comunica aos interessados que realizará licitação do tipo menor preço, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Portaria nº 121, de 01 de dezembro de 2005, de autoria do Exmo. Sr. Procurador-Chefe da PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, da Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes.

**com valor estimado corrigido*

I – DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviços de engenharia conforme descrito nos itens abaixo:

a) Item 01 – contratação de serviço de engenharia de alvenaria, hidráulica e esgoto de 11 (onze) pavimentos – a saber: 2º, 8º ao 16º e 18º – do edifício Val Paraíso localizado na Av. Almirante Barroso, nº 54, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

1.2 – São partes integrantes deste Edital:

a) Anexo I* - Caderno de Especificação Técnica de Materiais e Descrição dos Serviços (Projeto Básico) relativo ao Item 1;

b) Anexo II* - Planilha Estimativa de Custos relativo ao Item 1;

c) Anexo III* - Desenhos do Projeto relativos ao Item 1;

- d) Anexo IV* – Cronograma Físico Financeiro
- e) Anexo V - Minuta de Contrato;
- f) Anexo VI – Termo de conciliação judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União
- g) Anexo VII – Modelo de declaração para **CREDENCIAMENTO**;
- h) Anexo VIII – Modelo de declaração para ser entregue no envelope de **HABILITAÇÃO**;
- i) Anexo IX – Modelo de declaração para ser entregue no envelope de **PROPOSTA**
- j) Anexo X – Modelo de Declaração Independente de Proposta

1.3 - Na divergência entre nomenclatura adotada para os anexos supracitados no corpo do referido documento e a adotada neste edital, prevalecerá a nomenclatura adotada neste edital.

1.4 - O Edital e seus Anexos deverão ser obtidos através do endereço eletrônico www.prr2.mpf.gov.br, ou então, junto à Comissão Permanente de Licitação, na Rua Uruguaiana, 174, 8º andar, sala da Divisão de Aquisições e Contratos, Centro, Rio de Janeiro, RJ, sendo necessário, para tanto, trazer 01 (um) CDR para sua gravação gratuita.

1.5 – A comissão poderá fornecer o modelo de declaração relacionado no item 1.2.g, caso a empresa esteja enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e não a tenha entregue no momento do credenciamento.

II – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – As empresas que desejarem participar desta CONCORRÊNCIA deverão, no dia, hora e local estabelecidos neste Edital, entregar à Comissão Permanente de Licitação – CPL, os **envelopes, separados e lacrados, de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO**, contendo externamente a referência expressa a esta licitação, nome e CNPJ da empresa, local, data e hora da realização do certame. Estes envelopes também poderão ser entregues, até a data e hora de abertura deste certame, no endereço descrito no item 14.11. Declarada a abertura da sessão pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação, não mais serão admitidos novos proponentes.

2.2 – **Não poderão participar** da presente CONCORRÊNCIA as empresas que estiverem em concordata, em recuperação judicial ou extra judicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extra judicial, bem como as empresas estrangeiras que não funcionem no País, consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição e nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos pela



Procuradoria Regional da República da 2ª Região com suspensão do direito de licitar e contratar.

2.3 – Para solucionar divergências entre os documentos contidos nos Anexos I à X deste edital, deverão ser respeitados os critérios previstos no título “DISPOSIÇÕES GERAIS”, contidos no anexo I (item 1) do presente Edital.

III – DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

3.1 – O representante da licitante deverá identificar-se em face da Administração no ato de entrega dos envelopes, munido de **Carteira de Identidade** ou de outro documento equivalente, devendo apresentar também cópia autenticada do **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da licitante**, devidamente registrado, ou o original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

3.2 – O representante da licitante será credenciado através de **procuração válida** por instrumento público ou particular, **que comprove os necessários poderes para formular e ofertar propostas de preços, recorrer das decisões da CPL e praticar todos os demais atos pertinentes a licitações, em nome do proponente.**

a) Na hipótese do credenciamento por **instrumento particular**, será exigida **firma do mandante reconhecida em cartório**, e comprovação da **legitimidade do outorgante, de acordo com os poderes expressamente contidos no Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da licitante;**

b) Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, relativo à sociedade empresária proponente, este deverá possuir poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, nos termos do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social apresentado pela licitante.

3.3 – Visando a operacionalizar a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 no âmbito do presente certame, as licitantes deverão apresentar declaração assinada pelo respectivo representante legal, sob as penas da lei, de que a empresa cumpre (OU NÃO CUMPRE) os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando (OU NÃO ESTANDO) apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela lei, e nos termos do art. 11 do Decreto Presidencial 6.204/2007, conforme modelo contido no Anexo VII ou VIII. **(A referida declaração deverá ser apresentada no momento do credenciamento OU constar no envelope de proposta, nos termos do texto editalício)**

3.4 – As referidas declarações poderão ser fornecidas pela CPL, para preenchimento pelo representante devidamente credenciado.

3.5 – É vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante.

IV - DA HABILITAÇÃO

4.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias, neste caso, acompanhadas dos originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação.

ESSE ENVELOPE DEVERÁ CONTER:

- a) Declaração assinada pelo respectivo responsável, em papel timbrado da interessada, de **inexistência de fato impeditivo** de sua habilitação e ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores – **modelo no Anexo VIII deste Edital**;
- b) Declaração assinada pelo respectivo responsável, em papel timbrado da interessada, conforme modelo constante no Decreto 4.358/02, de que a mesma cumpre o disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição** da República Federativa do Brasil de 1988, e na Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999 – **modelo no Anexo VIII deste Edital**;
- c) Declaração assinada pelo respectivo responsável, em papel timbrado da interessada, nos termos das **Resoluções nº 01 de 07/11/2005, nº 07 de 17/04/2006 e nº 37 de 28/04/2009**, todas do Conselho Nacional do Ministério Público, de que os sócios da interessada, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, de membros, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, dos órgãos do Ministério Público da União – **modelo no Anexo VIII deste Edital**;
- d) **Certidão de regularidade** junto às **Fazendas Federal** (Divida Ativa da União), **Estadual e Municipal**, dentro do prazo de validade (será considerada a validade expressa no documento, ou, na sua ausência, será admitida a validade de 3 meses);
- e) **Certidão de regularidade** junto ao **INSS** (CND), dentro do prazo de validade (será considerada a validade expressa no documento, ou, na sua ausência, será admitida a validade de 3 meses);
- f) **Certidão de regularidade** junto ao **FGTS**, dentro do prazo de validade;
- g) **Comprovação de boa situação financeira** com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da interessada, ou mediante consulta ao SICAF, que comprove terem estes índices valores **maiores ou iguais a 1** (um) (será considerada a validade expressa no documento, ou, na sua ausência, será admitida a validade de 3 meses.);
- h) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), dentro do prazo de validade;
- i) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** da interessada;

j) Registro da interessada junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), comprovando habilitação para o desempenho dos serviços de **engenharia civil, arquitetura ou instalações elétricas**, e, ainda, comprovação de regularidade com a respectiva entidade (será considerada a validade de 12 meses, cabendo a interessada o compromisso de atualizar o seu cadastro diante de modificações ulteriores);

k) **Certidão de Acervo Técnico**, emitida pelo CREA, de **profissional de nível superior**, pertencente ao quadro da interessada, com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, que possua Anotações de Responsabilidade Técnica do referido profissional para execução de **serviços de engenharia destinados à reforma, revitalização e ampliação de bens imóveis**, profissional esse que será o responsável pela execução dos serviços oportunamente licitados (será considerada a validade de 12 meses);

k.1) Comprovação da **regularidade do profissional** apontado na alínea “j” junto à respectiva entidade competente (será considerada a validade de 12 meses);

k.2) Para fins de cumprimento da alínea “j”, poderão ser aceitas **outras modalidades de nível superior**, que não a de Engenheiro Civil ou Arquiteto desde que sejam apresentadas todas as documentações descritas no item 1, e, ainda, respeitadas as atribuições da Lei 5.194, de 24.12.1966, o que será confirmado mediante diligência junto à entidade profissional competente (será considerada a validade de 12 meses);

l) Comprovação de que o profissional de nível superior, possuidor das Anotações de Responsabilidade Técnica mencionadas na alínea “j”, integra o **quadro permanente** da interessada, mediante apresentação dos seguintes documentos (será considerada a validade de 12 meses):

l.1 – **Ficha de registro de empregado** devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando empregado (será considerada a validade de 12 meses);

l.2 – **Contrato Social**, devidamente registrado, quando diretor ou sócio da interessada (será considerada a validade de 12 meses);

l.3 – **Contrato de prestação de serviços**, quando tratar-se de profissional autônomo (será considerada a validade de 12 meses);

m) **Atestado(s) de capacidade técnica** da interessada, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a interessada já executou **satisfatoriamente** serviços **compatíveis com o objeto licitado**, e que os termos contratuais estão sendo ou foram cumpridos integralmente;

n) **Certidões negativas de falência, ou concordata, ou recuperação judicial**, expedidas pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica (será considerada a

validade expressa no documento, ou, na sua ausência, será admitida a validade de 3 meses).

n.1) Para as interessadas sediadas na cidade do **Rio de Janeiro**, a prova será feita mediante apresentação de certidões do **1º, 2º, 3º e 4º Ofícios** (será considerada a validade expressa no documento, ou, na sua ausência, será admitida a **validade de 3 meses**);

n.2) As interessadas **sediadas em outras comarcas** do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas na alínea “n”, **declaração passada pelo foro de sua sede**, indicando quais os cartórios ou ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência ou concordata ou recuperação judicial (será considerada a validade expressa no documento, ou, na sua ausência, será admitida a validade de 3 meses).

o) Declaração fornecida por servidor da Procuradoria Regional da República – 2ª Região, de que um representante da empresa licitante **VISTORIOU** os locais onde serão prestados os serviços, minuciosamente, para tomar conhecimento das reais condições de execução, e para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração da proposta, não se admitindo, sob nenhuma hipótese, alegações posteriores de desconhecimento;

o.1) A vistoria de que trata a alínea “o” deverá ser agendada junto à Assessoria de Obras e Projetos da Procuradoria Regional da República – 2ª Região (telefones: (21) 3554-9041 / 3554-9024 e e-mail: assessoriaobras@pr2.mpf.gov.br);

o.2) A vistoria no local em que serão prestados os serviços objeto desta Concorrência será obrigatória. Os interessados não poderão alegar, posteriormente, falta de conhecimento das condições físicas, informações, fatos, grau de complexidade existente para a entrega dos materiais e para a execução dos serviços, não cabendo qualquer acréscimo ao preço ofertado com base em tal alegação;

o.3) A vistoria técnica prévia é extremamente salutar na prática administrativa, a fim de que as licitantes conheçam as condições locais onde serão cumpridas as obrigações objeto da licitação, de forma a identificar eventual necessidade de adaptações que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços;

o.4) É imprescindível que as licitantes vistoriem as dependências em que serão prestados os serviços, a fim de que avaliem as condicionantes dos serviços, detalhes do prédio e de seu funcionamento, bem como seus graus de dificuldade, segurança, risco e estado de conservação, a fim de que sejam afastados impactos imprevistos na execução das atividades;

o.5) Todas as dúvidas acerca das especificações poderão ser sanadas durante a vistoria ou por intermédio de questionamento formal a ser encaminhado ao Pregoeiro responsável pelo certame;

o.6) Os interessados deverão realizar a vistoria em até 1 (um) dia útil antes da data de abertura da licitação, desde que haja prévio agendamento pelos telefones ou e-mail indicados na alínea “o.1”.

4.2 – As licitantes cadastradas no SICAF ficarão dispensadas de apresentar somente os documentos de que tratam as alíneas “d” a “g” do item 4.1 deste Edital, devendo apresentar todas as demais documentações habilitatórias nele exigidas.

4.3 – As empresas que apresentarem resultado menor do que 1 (um), em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira (Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)), por ocasião da consulta ao SICAF na etapa de cadastramento, ou mediante demonstração contábil do último exercício social da licitante apresentada na etapa de cadastramento, deverão ter comprovado na citada etapa possuir patrimônio líquido não inferior a **R\$ 76.298,61 (setenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos) em relação ao Item 1, o qual corresponde a 10 % (dez por cento) do valor total estimado para a contratação dos referidos itens (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93), sob pena de inabilitação.**

4.4 – A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF, dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta “on line” ao sistema, por ocasião da apresentação dos documentos pela licitante interessada na fase de cadastramento, sendo impresso e anexado aos demais documentos trazidos pela licitante.

4.5 – Os documentos de credenciamento, habilitação, proposta técnica/comercial e quaisquer correspondências e documentos a elas relativos deverão ser escritos em língua portuguesa. Os impressos de caráter técnico, inclusive os certificados que comprovem sistemas de qualidade, se for o caso, poderão estar escritos em outro idioma, contanto que venham acompanhados de tradução para língua portuguesa feita por tradutores juramentados.

4.6 - As licitantes que sejam microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.6.1- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, prazo esse prorrogável por igual período, se assim requerido pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação, ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados. A citada restrição constará do documento de cadastramento, e obrigará a licitante nos termos deste item.;

4.6.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades dispostas no capítulo VII deste Edital, sendo facultado à PRR2ª

Região convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.7 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

4.8 - As empresas deverão apresentar toda a documentação correspondente a um único CNPJ. Quando a empresa estiver autorizada a centralizar o recolhimento de contribuições em outro CNPJ, deverá apresentar os documentos comprobatórios desta centralização de tributos, fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), constando da documentação apresentada. Neste caso, serão aceitos os documentos habilitatórios referente aos dois CNPJ, nos termos da Decisão 679/1997, Plenário, TCU.

4.9 – A empresa deverá declarar no ato do credenciamento comercial/técnica sua condição de micro em empresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de preclusão dos direitos concernentes a qualidade de ME ou EPP, nos termos da legislação vigente.

4.10. - Será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>) , em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, conforme Acórdão 1793/2011 – Plenário do TCU.

V - DA PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e, a última assinada pelo seu representante legal, sendo acondicionada em envelope denominado PROPOSTA. A proposta deverá, ainda, conter o nome do proponente, o número do CNPJ da empresa, o endereço, o número da conta bancária, o número e o nome da agência e do banco. **ESSE ENVELOPE DEVERÁ CONTER:**

5.1.1 – **Proposta comercial**, especificações e informações contidas nos Anexos I a IV (referente ao item 1), corretamente preenchida e assinada pelo representante legal.

5.1.2 - **Planilha de Descrição de Materiais e Serviços**, conforme modelo proposto no Anexo II (item 1), contendo todos os preços unitários/parciais/totais da licitante, especificando detalhadamente as marcas e referências dos materiais a serem utilizados e fornecidos, **vedada a utilização da expressão “similar”;**

5.1.2.1 – A licitante deverá apontar, ainda, em sua proposta, o valor específico do BDI (bônus e despesas indiretas) utilizado na composição de seus preços;

5.1.2.1.1 – A ausência da indicação do BDI não implicará em desclassificação da proposta, CASO O MESMO POSSA SER CALCULADO PELO AUTOR DO PROJETO BÁSICO, SENDO



**CONFIRMADO PELA LICITANTE OU SEU REPRESENTANTE
LEGAL durante a sessão.**

5.1.3 - Declaração expressa de estarem inclusos na proposta todos os custos diretos e indiretos, tais como materiais, equipamentos, mão-de-obra, BDI, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, impostos, taxas, fretes e demais despesas incidentes e que, se vencedora, a licitante realizará o serviço pelo valor resultante de sua proposta;

5.1.3.1 – Na ausência da aludida declaração expressa presumir-se-á a inclusão de todos os elementos de custos citados no item 5.1.3. no valor da proposta.

5.1.4 - Declaração da licitante de que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura;

5.1.4.1 - Na ausência desta declaração, considerar-se-á o prazo de validade da proposta conforme o estipulado no item 5.1.4;

5.1.5 - Declaração da licitante de que o prazo máximo para a execução dos serviços não será superior a:

a) 165 (cento e sessenta e cinco) dias, no caso de proposta referente ao Item 1;

5.1.5.1 - Na ausência desta declaração, considerar-se-á o prazo máximo para a conclusão dos serviços o estipulado na alínea “a” do item 5.1.5;

5.1.6 - Declaração de que o prazo de garantia dos serviços discriminados neste Edital, em relação a qualquer um dos itens propostos, será de 05 (cinco) anos, conforme o especificado no Anexo I deste Edital, a contar da data da entrega definitiva, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta;

5.1.6.1 - Na ausência desta declaração, considerar-se-á o prazo de garantia dos serviços conforme o estipulado no item 5.1.6;

5.2 – Quando a especificação da prestação de serviços ou a descrição dos materiais, nos termos exigidos nos itens 5.1.1 e 5.1.2, apresentar elementos distintos e superiores aos descritos pelo projeto básico, a licitante deverá destacá-los em sua proposta.

5.3 – A simples participação neste certame implica:

a) concordância com todas as condições estabelecidas nesta CONCORRÊNCIA e em seus anexos;

b) que o limite máximo aceitável do valor para a contratação dos serviços, será de R\$ **762.986,07 (setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e sete centavos)** para o ITEM 1, com base no § 2º do artigo 3º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997;

c) que no preço final dos serviços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos e demais custos diretos e indiretos;

d) que o prazo de validade mínimo da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua abertura;

e) que em caso de divergências entre os valores apresentados nas propostas escritas, será adotado o critério de preferência descrito a seguir, em ordem decrescente de prioridade:

- 1 - os valores expressos em algarismos (absolutos) sobre os índices percentuais ;
- 2 - o valor unitário sobre o valor total;
- 3 - o valor escrito por extenso sobre o expresso em algarismo

f) a ciência de que o prazo máximo para a conclusão dos serviços não poderá ser superior ao descrito no item 5.1.5 do texto editalício:

g) a ciência de que o **prazo mínimo de garantia** dos serviços discriminados neste Edital, em relação a qualquer um dos dois itens propostos, será de **05 (cinco) anos**, conforme o especificado no Anexo I deste Edital, a contar da data da entrega definitiva.

h) Na ciência de que, por ocasião da elaboração da eventual nova proposta (item 4.2.e) não serão aceitas majorações nos valores unitários e totais inicialmente propostos, tão pouco a redistribuição dos valores unitários abaixo do valor máximo estimado (5.17.1), conforme orientação do TCU, nos termos do Acórdão 1847/2010 – Plenário do TCU.

5.4 - Somente serão aceitos valores cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$);

5.5 – Havendo divergência entre as regras do texto editalício e as regras dos demais anexos deste Edital, prevalecerão as regras dos demais anexos deste Edital.

VI - DOS PROCEDIMENTOS

6.1 – Serão **abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação** e será efetuada a conferência da documentação apresentada, procedendo-se a sua habilitação ou inabilitação.

6.1.1- Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue necessário, poderá **suspender a reunião** para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.

6.2 - A Comissão Permanente de Licitação manterá em seu poder as documentações de propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, ou após a desistência expressa à interposição de recurso, ou após o julgamento dos recursos interpostos, as propostas das licitantes inabilitadas serão devolvidas às respectivas licitantes, promovendo-se a **abertura das propostas das empresas habilitadas**, que serão rubricadas pela Comissão e pelos licitantes presentes.

6.3 - Após a fase de habilitação, **não cabe desistência de propostas**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.4 - **Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas**, a Administração poderá estender-lhes um prazo de **até 8 (oito) dias** para apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação, nos termos do **artigo 48, §3º, da Lei nº 8.666/93**.

6.5 – No julgamento das propostas será adotado o **critério de menor preço total por Item**, desde que atendidas as exigências deste Edital;

6.6 – **Concluída a etapa de habilitação**, e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, ou tendo havido desistência expressa dele por todos os licitantes (presentes e ausentes à sessão), ou ainda após terem sido julgados os recursos interpostos, **serão abertas as propostas das empresas habilitadas**, e será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, **considerando-se desclassificadas**, liminarmente, as que estiverem com ele em **desacordo**, bem como aquelas que apresentem **preço total superior ao estimado** para a contratação dos objetos desta licitação, que é o descrito no item **5.3.b** do presente Edital, com base no inciso X, do artigo 40, da Lei nº 8.666/93, combinado com o § 2º do artigo 3º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, ou ainda, **aquelas que apresentem preços manifestamente inexeqüíveis**.

6.6.1 – Consideram-se **propostas manifestamente inexeqüíveis** aquelas cujo valor total do objeto **seja inferior à 70%** (setenta por cento) do **menor dos seguintes valores**:

- a) **média aritmética dos valores das propostas superiores à 50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;
- b) **valor orçado** pela Administração.

6.6.2 – **Das licitantes classificadas** na forma do subitem 6.6.1 cujo valor total do objeto **seja inferior à 80%** (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b”, será exigida, **para a assinatura do contrato prestação de**

garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do sub-item anterior (6.6.1) e o valor total do objeto correspondente.

6.7 - Serão desclassificadas as propostas que **não especificarem claramente**, em suas Planilhas de Descrição de Materiais e Serviços, as **marcas e referências** dos materiais a serem utilizados e fornecidos, **não se admitindo**, ainda, indicação de similaridade, utilização da expressão **“ou similar”** ou qualquer outra de mesmo sentido.

6.8 - Não serão aceitas propostas que apresentarem **preços simbólicos**, irrisórios ou de valor zero, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado ou manifestamente inexecutíveis.

6.9 – Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

6.10 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam **iguais ou até 10%** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.11 – Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, em sessão, no prazo de 15min após aberto o prazo pela CPL, **proposta inferior àquela de menor valor total**, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.11.1 – Em exercendo este direito, a empresa deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, e como condição para a assinatura deste, nova proposta de preços, obedecendo o exigido no capítulo V deste Edital e demais regras editalícias, de acordo com o seu valor final oferecido.

6.12 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 6.11, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese descrita no item 6.10, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, observando o procedimento disposto no referido item 6.11;

6.13 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.10, será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.14 – Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos itens 6.12 e 6.13, será declarada vencedora do certame a licitante que fez a proposta que originalmente detinha o menor valor total;

6.15 – Na ocorrência de empate, que não se enquadre na hipótese do item 6.13, será ainda observado o disposto no **§ 2º, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93**.

6.16 – **As documentações** de todas as participantes, relativas à fase de classificação, inclusive o quadro geral dos valores apresentados, bem como as documentações das licitante habilitadas, **serão franqueadas à vista das licitantes presentes** para análise e rubrica, sendo também rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação.

6.17 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias da proposta, a CPL **declarará o proponente vencedor** e, não havendo manifestação recursal, ou havendo desistência expressa de todos os licitantes (presentes e ausentes), encaminhará o referido processo à autoridade competente para os procedimentos de homologação e adjudicação.

6.18 - Nas reuniões para recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e propostas, serão lavradas **atas circunstanciadas** que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo as atas serem assinadas pelos membros da Comissão e por todas as licitantes presentes.

VII - DAS PENALIDADES

7.1 - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente

Edital ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) multa de até 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente;

b) pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b.1 – advertência;

b.2 – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

b.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria Regional da República da 2ª Região por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2- O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos por esta PRR2ª Região à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

7.3 - As sanções previstas nas letras “b.1”, “b.3” e “b.4” do item 7.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

VIII – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1 – **Qualquer cidadão** é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei de Licitações, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e **responder à impugnação** em até **3 (três) dias úteis**, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

8.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital **o licitante** que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a data marcada para abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.2.1 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.3 - É admissível a interposição de **recurso** em face dos atos da Administração, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de intimação do ato ou da lavratura da ata, exclusivamente nas hipóteses previstas no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93. Interposto o recurso será comunicado aos **demaís licitantes** que poderão impugná-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

8.4 - Os recursos serão **dirigidos à autoridade superior**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá **reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis** ou, nesse prazo, encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão.

8.5 – A apreciação dos recursos eventualmente interpostos observará, no que couber, a Lei nº 8.666/93.

8.6 – **Terá efeito suspensivo somente o recurso referente ao julgamento da habilitação ou das propostas**, podendo a autoridade competente, motivadamente e, presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos eficácia suspensiva.

8.7 - Os autos do processo poderão ser consultados, das 12 às 18 horas, na sala da Divisão de Aquisições e Contratos, situada na rua Uruguaiana, 174/ 8º andar, Centro/RJ, mediante prévia solicitação, até a data seu encaminhamento à autoridade competente para homologação do respectivo resultado, após o que, será arquivado na Divisão de



Execução Orçamentária e Financeira, situada no 8º andar do endereço citado, com vista franqueada aos interessados mediante prévia solicitação.

IX – DA DOTAÇÃO

A despesa decorrente da contratação do objeto desta CONCORRÊNCIA correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Procuradoria Regional da República da 2ª Região.

X – DO CONTRATO

10.1- O **CONTRATO** (Anexo V), caso celebrado com a licitante vencedora, terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei 8.666/93.

10.2.- Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como àqueles apresentados com condição para assinatura do contrato, como também as condições estabelecidas nesta CONCORRÊNCIA e em seus Anexos, independentemente de transcrição.

10.3 – A consulta ao SICAF será realizada previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito à Contratada, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do processo próprio.

10.3.1. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, caso a mesma não comprove regularidade com o INSS, o FGTS, ou a Fazenda Federal (Divida Ativa da União), nos termos da legislação vigente, motivo pelo qual a Administração poderá requerer o encaminhamento de toda documentação hábil a promover tal comprovação.

10.4 – A empresa vencedora do certame deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira e sobretudo no que respeita à regularidade fiscal, em atendimento ao disposto no art. 55-XIII da Lei nº 8666/93;

10.5 – Em caso de divergência entre o contido na minuta contratual (Anexo V) e o disposto no presente edital (e seus demais anexos), prevalecerá este último;

XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ficará obrigada a executar o serviço adjudicado em estrita observância às especificações exigidas neste edital e em seus anexos, às condições apresentadas em sua proposta e, ainda, aos termos da minuta de contrato.

XII – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

12.1 - O CONTRATO, fruto da presente licitação, no caso de ser efetivamente firmado, terá sua vigência adstrita à realização dos serviços objeto da presente licitação, após a assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer um dos motivos estipulados no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devidamente autuados no Processo.

12.2 - Será de 5 (cinco) anos o prazo de garantia dos serviços prestados para todos os itens objetos da presente licitação, observado o contido nos anexos I do Edital da CONCORRÊNCIA nº 01/2012.

XIII – DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será efetuado parceladamente de acordo com a conclusão de cada etapa do serviço, desde que aprovada pela administração da contratante, conforme estipulado nos anexos do presente edital, e, em especial, na **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO** – da Minuta Contratual, Anexo V do presente edital.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.2 – O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto em Lei.

14.3 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

14.4 - Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido a autoridade competente para o procedimento de homologação e adjudicação.

14.5 - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato, fruto da presente licitação, dentro de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação e, sem justificativa por escrito e aceita pelo Sr. Secretário Regional, ou não cumprir as condições acessórias para prática de tal ato (dos quais citamos o item 14.9.1 do texto editalício),



restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no Capítulo VII deste Edital.

14.6 - Ocorrendo a hipótese prevista no item 14.5, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço atualizado.

14.7 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá **relevar omissões puramente formais e corrigir erros formais**, observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da **Decisão/TCU nº757/97**, bem como nos termos do informativo AUDIN/MPU nº109, de maio/98.

14.8 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem, conforme previsto no Parágrafo 2º, do art. 41 da Lei nº 8.666/93

14.9 – A Procuradoria Regional da República – 2ª Região somente firmará o presente Contrato com empresa detentora de registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do **Estado do Rio de Janeiro**, ou visado por este; devendo o responsável pela execução dos serviços – reconhecido na forma das alíneas “j” e “k”, do item 2.4 do edital – também possuir registro no mesmo órgão, ou ter seu registro visado pelo CREA do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 58, 59 e 60 da Lei 5194/66, do artigo 5º da Resolução 336/89 do CONFEA, do artigo 3º da Resolução 1007/2003 do CONFEA.

14.9.1 – Deverá a licitante vencedora comprovar, à época da assinatura do contrato, e como condição para a assinatura deste, que o responsável técnico citado no presente item 14.9 integra o quadro permanente da licitante, mediante apresentação dos documentos descritos na alínea 'k' do item 2.4 do texto editalício, atualizados para a época da assinatura do contrato.

14.10 – O futuro contrato há de ser executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global.

14.11 – Este edital pode ser lido ou obtido, na íntegra, pelo sítio www.prr2.mpf.gov.br, ou na Divisão de Aquisições e Contratos, na Rua Uruguaiana, 174/8º andar, Centro/RJ, RJ, telefones (21) 3554.9000 (PABX/PRR/2ª REGIÃO), 3554.9229 (TEL/DIACONT) e 3554.9295 (/FAX/DIACONT).



**Procuradoria Regional
da República - 2ª Região**

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2012.

SEVERINO DO RAMOS MARTINIANO
Comissão Especial de Licitação

**Anexos I a IV encontram-se em arquivo à parte no sítio www.prr2.mpf.gov.br.*



Procuradoria Regional
da República - 2ª Região



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2012

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PROCURADORIA REGIONAL DA
REPÚBLICA/2ª REGIÃO E A EMPRESA
_____, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ENGENHARIA DE ALVENARIA,
HIDRÁULICA E ESGOTO, NOS TERMOS DO
EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2012,
PROCESSO MPF/PRR/2ª REGIÃO Nº
1.02.000.000889/2012-47

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2ª Região, sediada na Rua Uruguaiana Nº 174, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, representada neste ato pelo seu Secretário Regional, (*), portador da carteira de identidade nº (*) e do CPF nº (*), residente e domiciliado nesta cidade, designado pela Portaria nº (*) de (*) do Ilmo. Sr. Secretário-Geral do MPF e no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 013, de 03/05/1996, da Exma. Srª. Procuradora-Chefe Regional da República da 2ª Região, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa (*), estabelecida na (*), inscrita no CNPJ nº (*), neste ato representada por seu (*), Sr. (*), portador da carteira de identidade nº (*) e do CPF nº (*), residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, adiante designado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo PRR-2ª Região nº 1.02.000.000889/2012-47, referente à CONCORRÊNCIA 01/2012, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas atualizações e demais legislação pertinente, têm, entre si, como justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o **CONTRATO** para a prestação de serviço de engenharia de alvenaria, hidráulica e esgoto, localizado na Av. Almirante Barroso, 54 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste **CONTRATO**, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante relacionados constantes do Processo PRR-2ª Região nº 1.02.000.000889/2012-47 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste **CONTRATO**:

- a) Edital e Anexos da CONCORRÊNCIA nº 01/2012;
- b) Proposta firmada pela **CONTRATADA** em _____, e dirigida à **CONTRATANTE**.
- c) Documento _____, apresentado como condição para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão executados na forma indireta, no regime de empreitada por preço global (empreitada total).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** são os seguintes:

(discriminação dos serviços)

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas e condições deste **CONTRATO**;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, na forma e prazo estabelecidos neste **CONTRATO**, após cumpridas as formalidades legais;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- d) Pagar o preço dos serviços efetivamente prestados no prazo e na forma descrita na Cláusula Quinta deste Contrato;
- e) Disponibilizar instalações sanitárias;
- f) Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados pelos prepostos da **CONTRATADA** na execução do objeto do **CONTRATO**;
- g) Permitir o acesso do pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, encarregados da realização dos serviços objeto deste **CONTRATO**, devendo tomar todas as providências administrativas que garantem o livre desempenho de suas atividades;

- h) Aprovar programação adequada para a execução das diversas etapas dos serviços;
- i) Aprovar, quando necessária, a modificação dos materiais a serem utilizados ou a forma de execução dos serviços.
- j) Designar Comissão para recebimento definitivo dos serviços;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE exercerá o direito de acompanhamento e fiscalização dos serviços, com registro de falhas e sugestões corretivas através de servidor designado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE designará representante para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registro de todas as ocorrências no Livro Diário de Serviços, determinando à **CONTRATADA** o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Observadas as disposições dos Anexos do Edital da CONCORRÊNCIA 01/2012, as quais prevalecem sobre as disposições desta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o estipulado nas cláusulas e condições deste **CONTRATO** e, em especial:

1. Em relação ao item 1, deverão ser observadas as disposições dos Anexos I, II e III do Edital da CONCORRÊNCIA 01/2012, e, em especial, o disposto a seguir:

- Todos os materiais a empregar nas obras serão novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfarão rigorosamente às condições estipuladas nestas Especificações, salvo disposição expressa e diversa estabelecida em documento próprio.
- A **CONTRATADA** só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação da **FISCALIZAÇÃO**, à qual caberá impugnar, ou não, seu emprego, quando em desacordo com as Especificações.
- Cada lote, ou partida de material, deverá além de outras averiguações, ser contrastado com a respectiva amostra, previamente aprovada.

- As amostras de materiais aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, depois de convenientemente autenticadas por esta e pela CONTRATADA, serão cuidadosamente conservadas no canteiro de obra até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.
- Obriga-se a CONTRATADA a retirar do recinto das obras os materiais porventura impugnados pela FISCALIZAÇÃO, dentro de 48 horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço atinente ao assunto.
- Será expressamente proibido manter no recinto das obras quaisquer materiais que não satisfaçam a estas Especificações.
- A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o Caderno de Especificações e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos.
- Fica estabelecido que a realização, pela CONTRATADA, de qualquer elemento ou seção de serviços implicará a tácita aceitação e ratificação, por parte dele, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados no Caderno de Especificações para a seção de serviço ou elemento executado.

SERVIÇOS

- Os serviços contratados serão executados, rigorosamente, de acordo com o Caderno de Especificações, os desenhos do projeto e com os documentos nele referidos.

MATERIAIS

- Todos os materiais, salvo o disposto em contrário, no Caderno de Especificações, serão fornecidos pela CONTRATADA.

MÃO-DE-OBRA

- Toda a mão-de-obra, salvo disposição em contrário no Caderno de Especificações, será fornecida pela CONTRATADA.

IMPUGNAÇÕES

- Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.
- Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO

correspondente, ficando por sua conta exclusivas as despesas decorrentes dessas providências.

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

- Por sua implicação no desenvolvimento da obra - particularmente em se tratando de obra de reforma, a “Verificação Preliminar” será descrita neste Caderno de Especificações.
- A CONTRATADA, ainda na condição de proponente, terá procedido à prévia visita ao local onde será realizado o serviço, com minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos do projeto, inclusive detalhes, das especificações e demais documentos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução da obra.
- Dos resultados dessa “Verificação Preliminar”, terá a CONTRATADA, ainda na condição de proponente, dada imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, antes da apresentação da proposta, apontando discrepâncias sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento da obra.
- Face ao disposto nos itens precedentes, a CONTRATANTE não aceitará, “a posteriori”, que a CONTRATADA venha a considerar como serviços extraordinários aqueles resultantes da interpretação dos desenhos dos projetos, inclusive detalhes, e do prescrito neste Caderno de Especificações.

DIÁRIO-DE-OBRAS

- A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter na obra o livro “Diário-de-obras”, onde deverão ser lançadas as ocorrências diárias, descrevendo condições climáticas, efetivo, considerações da fiscalização e da contratada, cabendo a abertura, concomitantemente, com a data de autorização para o início dos serviços. Caberá à CONTRATADA o seu preenchimento diário, com exceção dos campos sob a responsabilidade da Fiscalização.

HORÁRIO DE TRABALHO

- A CONTRATADA deverá realizar as atividades descritas na presente especificação no horário comercial nas dependências desta Procuradoria, desde que não interfiram direta ou indiretamente nas atividades

desenvolvidas no âmbito desta instituição. Caso contrário caberá a adoção de horário alternativo concernente às atividades que estejam interferindo no perfeito desenvolvimento das atividades institucionais da CONTRATANTE sem qualquer adicional à Procuradoria Regional da República – 2ª Região.

PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO

- O prazo máximo para a execução dos serviços previstos na presente especificação, será de 165 (cento e sessenta e cinco) dias.

PROJETO EXECUTIVO E AS-BUILT

- A CONTRATADA deverá fornecer subsídios para que o CONTRATANTE consiga a elaboração os desenhos de AS-BUILT, obedecendo a distinção entre os projetos de arquitetura e instalações, incluindo toda e qualquer alteração promovida durante a execução das obras. No qual deverá ser revisado pelo responsável técnico da obra. Este produto deverá ser concluído antes da entrega final dos serviços.

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DEMAIS EMOLUMENTOS

- A CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de responsabilidade Técnica – ART concernente aos serviços previstos, incluindo o pagamento da taxa correspondente, assim como toda e qualquer providência concernente aos emolumentos decorrentes da execução dos serviços previstos.

RESPONSÁVEL TÉCNICO - PREPOSTO

- O canteiro de obras será dirigido por Engenheiro, na habilitação civil, ou arquiteto Residente, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro sob a qual esteja jurisdicionada a obra, sendo admitidas outras modalidades desde que respeitadas as atribuições definidas na Lei nº 5.194, de 24.12.1966, cabendo à CONTRATANTE a realização de diligências junto ao CREA-RJ para ratificar a participação de profissionais de outras modalidades diante do acompanhamento técnico dos serviços previstos.
- A condução do trabalho de construção será exercida de maneira efetiva, diariamente, pelo referido profissional.
- Será devidamente comprovada pela CONTRATADA a experiência profissional do seu Engenheiro Residente, adquirida na supervisão de obras de reforma e construção com características semelhantes, com complexidade igual o superior, avaliada pela área do projeto dos serviços previstos.

- Todo contato entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será, de preferência, procedido através do Engenheiro Residente.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Exclusivamente e para fiel cumprimento dos termos do presente contrato, a Contratada presta neste ato garantia (*citar a modalidade da garantia*) de acordo com o art. 56, § 1º da Lei 8.666/93, no valor R\$ _____, _____ (_____), correspondente a 5% do valor global da contratação, na forma definida pela contratada, conforme Art. 56 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada pela **CONTRATADA**, correspondente a etapa Final do **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO** (**Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta**), somente será liberada ou restituída após a plena execução do serviço, consubstanciada pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total de R\$ _____, _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado parceladamente, de acordo com o Cronograma de Execução do Serviço apresentado pela empresa e aprovado pela **CONTRATANTE**, e obedecerá ao seguinte:

- a) Em relação ao item 1, o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** da obra será o descrito no Anexo IV.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cada parcela corresponderá aos serviços efetivamente concluídos e aceitos pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, apuradas em medições pelo Relatório de Vistoria de Serviço (RVS);

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será deduzido o montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do **CONTRATO**, cujo pagamento ficará condicionado à aceitação definitiva dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 69, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, através de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a emissão

do Termo de Recebimento Definitivo pela **CONTRATANTE**, concernente ao fornecimento prestado, e a entrega da respectiva Fatura/Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, devidamente discriminada e atestada pela **CONTRATANTE**, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas hipóteses alcançadas pelo art. 5º, § 3º, da Lei 8.666/93, a ordem de pagamento será emitida em até 5 dias úteis, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento definitivo, nos moldes do art. 73 e seguintes do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade gestora do **CONTRATO**, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

PARÁGRAFO QUINTO - Na ocasião da entrega da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá comprovar a condição de optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), mediante a apresentação da cópia do Termo de Opção de que trata a IN da RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.234, de 11 de janeiro 2012, sob pena de serem efetuadas as referidas retenções. As pessoas jurídicas não-optantes pelo SIMPLES e aquelas que ainda não formalizaram a opção deverão discriminar os tributos/contribuições a serem retidos, conforme a referida Instrução Normativa, e sofrerão a retenção destes tributos/contribuições por esta Procuradoria Regional da República da 2ª Região, no momento do pagamento, conforme disposto no artigo 64, da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pela IN 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012. A retenção incidirá sobre o valor total a ser pago, conforme Tabela de Retenção da supracitada Instrução Normativa. Os demais casos que ensejam a não retenção deverão ser devidamente comprovados no ato da entrega da nota fiscal ou fatura. A inexistência do destaque não impede a retenção por parte da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** deverá comprovar, a qualquer tempo, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito, que se encontra em situação regular com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, bem como com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob pena de não pagamento dos serviços prestados e de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso VIII, e 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93, devendo comprovar, ainda, a regularidade junto à Fazenda Federal (Dívida Ativa da União), mantendo-se em dia todas as demais condições habilitatórias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Observados os limites legais, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se a execução do contrato não for promovida de acordo com as determinações contidas neste edital e em seus anexos.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados **exclusivamente** pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu

vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula.

a) $EM = I \times N \times VP$

a.1) Onde:

$I = 0,0001643$.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO NONO – Em regra, será considerada como a data do vencimento da nota fiscal ou fatura o 10º (décimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, e nos casos alcançados pelo art. 5º, § 3º, da Lei 8.666/93 será considerada como data do vencimento o 5º (quinto) dia útil após a emissão do citado termo.

PARÁGRAFO DEZ - Nos preços ofertados pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto desta licitação, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus adicionais.

PARÁGRAFO ONZE - Nas hipóteses de despesas que importarem em retenção de INSS, na forma da **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971**, de 13 de novembro de 2009, como condição para recebimento do valor dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a nota fiscal / fatura mensal, no prazo de, no mínimo, **20 dias úteis** antes da data limite para recolhimento da retenção do INSS, conforme determinado na citada instrução normativa, devendo ainda:

a) apresentar:

- I. comprovantes de recolhimento da contribuição para o INSS e FGTS acompanhados dos originais para conferência ou devidamente autenticados, salvo no caso recolhimento *on-line*, hipótese em que será admitida cópia simples;
- II. folha de pagamento nominal de todos os empregados em regime de cessão de mão-de-obra ou empreitada na **CONTRATANTE**, acompanhados dos originais para conferência ou devidamente autenticados;
- III. cópia dos relatórios GFIP concernentes ao objeto da despesa, nos quais deverão constar a Contratante como Tomadora de Serviço;

- IV. protocolo de conectividade social correspondente ao encaminhamento digital da GFIP apresentada;
- V. em sendo a contratada optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá ser encaminhado o original para conferência ou devidamente autenticado, salvo no caso recolhimento *on-line*, hipótese em que será admitida cópia simples do comprovante de recolhimento do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), bem como o respectivo extrato simplificado, para conferência;
- VI. cópia da folha de ponto, nas hipóteses de cessão de mão-de-obra;
- VII. por ocasião da primeira nota fiscal ou sempre que houver contratação de pessoal, cópia da carteira de trabalho ou outro documento idôneo, de modo que comprove que a **CONTRATADA** está fazendo as anotações legalmente exigidas e que está cumprindo suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- VIII. cópia dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho, bem como dos pagamentos de férias.
- IX. cópia do pagamento das verbas rescisórias, no caso de haver empregados demitidos;

b) observar que:

- I. todos documentos devem ser relativos ao mês da competência imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços, compatíveis com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º, artigo 31 da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991 e da supracitada IN RFB Nº 971/2009, e apresentados no prazo do caput do item 9.8 desta Ata, sob pena de ter que arcar a contratada com a multa devida pelo recolhimento de INSS em atraso, mediante desconto do valor devido pela execução do objeto;
- II. o valor da retenção será, em regra, o equivalente a 11% do valor bruto da nota fiscal / fatura;
- III. as deduções na base de cálculo da retenção do INSS deverão ter por base hipóteses expressamente consignadas na IN RFB nº 971/2009 e suas alterações, devendo a **CONTRATADA** indicar o dispositivo legal que as autorizam, sempre que instada a fazê-lo, em especial os artigos 149 a 153 da mesma instrução normativa,



bem como descrever na nota-fiscal / fatura toda a descrição dos valores a serem deduzidos;

- IV. considera-se discriminação no contrato os valores nele consignados, relativos ao material ou equipamentos, ou os previstos em planilha à parte, desde que esta seja parte integrante do contrato mediante cláusula nele expressa, consignando os valores de cada item de material ou equipamento;
- V. considera-se discriminação na nota fiscal / fatura os valores nela consignados, relativos ao material ou equipamentos, consignando os valores totais dos itens de material ou equipamento;
- VI. poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, que correspondam ao custo da alimentação *in natura* fornecida pela contratada, de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, conforme Lei nº 6.321, de 1976 e demais legislações pertinentes. Para essa hipótese, deverá a **CONTRATADA** identificar expressamente na nota fiscal/fatura que tais valores a correspondem a alimentação concedida "in natura", em programa aprovado pelo MTE;
- VII. apresentação de deduções em desacordo com a instrução normativa, em especial os descritos anteriormente, ensejará a desconsideração da dedução, e o recolhimento da retenção de acordo as disposições legais, em especial as descritas no item II desta alínea;
- VIII. em havendo subcontratação, deverão ser encaminhadas as documentações previstas na alínea "a" concernentes às subcontratadas, bem como cópia autenticada da nota fiscal / fatura emitida pela subcontratada;
- IX. na GFIP gerada pela **SUBCONTRATADA**, deverá constar como tomadora de serviços a **CONTRATADA**;
- X. a nota fiscal da **CONTRATADA** deverá incluir todos os valores contratados, inclusive os valores concernentes a eventual subcontratação.

PARÁGRAFO DOZE - Nas hipóteses prevista na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal de serviços, a **CONTRATADA** deverá também

destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”.

- a) A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TREZE - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**;

- O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas no *caput* deste parágrafo não autoriza a **CONTRATADA** a suspender a execução do fornecimento.

PARÁGRAFO QUATORZE - Visando a instruir os procedimentos de liquidação de despesa, a **CONTRATADA** fica obrigada a submeter qualquer demanda de natureza trabalhista envolvendo, direta ou indiretamente, litígios relacionados a presente contratação à Comissão de Conciliação Prévia, caso, na localidade da prestação dos serviços, haja esta sido instituída no âmbito da empresa ou do sindicato da categoria, nos moldes do art. 625-D do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT), devendo ser observado o seguinte:

- a) Aceita a conciliação, deverá ser entregue à **CONTRATANTE** cópia autenticada do termo lavrado em sede de Conciliação Prévia, devendo estar assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu proposto e pelos membros da Comissão.
- b) Em anexo aos termos que constarem parcelas expressamente ressalvadas, deverão ser entregues à **CONTRATANTE** documentos que comprovem a regularidade e a legalidade das ressalvas.

PARÁGRAFO QUINZE - Na hipótese de extinção do **CONTRATO**, seja pela verificação do termo final ou por qualquer outro motivo, a **CONTRATADA** somente receberá as parcelas a que fizer jus após comprovada a quitação de todos encargos sociais, fiscais e dívidas trabalhistas, momento em que a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** todos os documentos hábeis a promover a citada comprovação.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - Os valores a serem pagos à **CONTRATADA** não ultrapassarão o limite previsto neste **CONTRATO**, sendo considerados, para efeito do pagamento, o fornecimento efetivo e comprovadamente prestado. A contratada deverá manifestar-se diante de solicitações de fornecimento que ultrapassem o limite do contrato.

PARÁGRAFO DEZESSETE – Deverão ser consideradas no valor total da proposta, eventuais incorreções, falhas, omissões, complementações e acessórios, detectados nos Projetos Básicos, e em seus anexos, mas implícitos e necessários à perfeita realização do objeto, não sendo aceitas reclamações posteriores sobre imperfeições deste documento como motivo de majoração de preços para as propostas apresentadas.

PARÁGRAFO DEZOITO – A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da **CONTRATADA**, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente **CONTRATO** correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica (*) - Despesas Correntes; (*) - Outras Despesas Correntes; (*) - Aplicações Diretas; (*) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do Programa/Atividade (*), e à conta da Categoria Econômica (*) - Despesas de Capital; (*) - Investimentos (*) - Aplicações Diretas; (*) - Equipamentos e material permanente, do Programa/Atividade (*), constante do Orçamento Geral da União vigente, e no próximo exercício, à conta de dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura da despesa foram emitidas Notas de Empenho nº (*), de (*), no valor de R\$ (*), e para cobrir despesas de exercícios subseqüentes serão emitidas outras Notas de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá vigência adstrita à realização dos serviços objetos da presente licitação, visando ao cumprimento dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, ou seja: **(a) 165 (cento e sessenta e cinco) dias para a realização dos serviços descritos no item 1;** Todos os prazos serão contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado na ocorrência de qualquer um dos motivos estipulados no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devidamente autuados no Processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia dos serviços prestados para todos os itens oriundos desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Garantida a prévia defesa, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** inadimplente as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) De conformidade com o artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, atualizada, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste CONTRATO sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da **CONTRATANTE**, à multa de até 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, até 30 dias de mora. Após este prazo serão cobrados juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

b) pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**:

b.1 - advertência;

b.2 – multa de até 10% (dez por cento) do valor deste **CONTRATO**;

b.3 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

b.4 - declaração de falta de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a pena.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A formalização da aplicação das penalidades descritas nas letras “b.3” e “b.4” do *caput* desta cláusula determina a necessária publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa será descontada dos pagamentos do respectivo **CONTRATO**, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente rescinda o **CONTRATO** e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Contra a aplicação das penas definidas nas letras “b.1”, “b.2” e “b.3” do *caput* desta cláusula, caberá recurso a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do ato e dirigido a(o) Procurador(a)-Chefe. O recurso deverá ser entregue à Coordenadoria de Administração da **CONTRATANTE**, que terá 5 (cinco) dias úteis para instruí-lo com o relatório das próprias razões. Antes e nesse mesmo prazo, a Coordenadoria poderá reconsiderar e prover o pedido.

PARÁGRAFO QUINTO - Declarada a falta de idoneidade prevista na letra “b.4” do *caput* desta cláusula, poderá a licitante solicitar **reconsideração** a(o) Procurador(a)-Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, que seguirá o mesmo rito do parágrafo anterior, podendo ainda ser promovida a **reabilitação** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “b.3”.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do **CONTRATANTE** declarar rescindido o **CONTRATO**, nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas naquele, e na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATO** poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e em especial:

- a) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto deste **CONTRATO**, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente **CONTRATO**;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste **CONTRATO**, assim como a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO**;
- f) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) dissolução da empresa;
- h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste **CONTRATO**;
- i) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- j) razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;

k) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO

Este **CONTRATO** poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DOZE – DO ADITAMENTO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o estabelecido no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As supressões citadas no parágrafo anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no artigo 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA TREZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA**, na execução do **CONTRATO**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, com autorização expressa da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% do valor contratado.

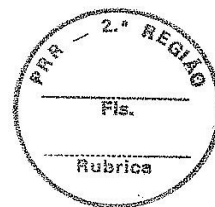
CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União, na forma de Extrato.

CLÁUSULA QUINZE – FORO



**Procuradoria Regional
da República - 2ª Região**



Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste **CONTRATO**.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente **CONTRATO**, lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, (*).

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS



**Procuradoria Regional
da República - 2ª Região**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**

CONCORRÊNCIA Nº 01/2012

ANEXO VI

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados";

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Serviços de conservação;
- c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) Serviços de recepção;

- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de reprografia;
- g) Serviços de telefonia;
- h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) Serviços de auxiliar de escritório;
- k) Serviços de auxiliar administrativo;
- l) Serviços de office boy (contínuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) Serviços de ascensorista;
- q) Serviços de enfermagem; e
- r) Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

CLÁUSULA TERCEIRA - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos

os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA QUARTA – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

CLÁUSULA QUINTA – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

CLÁUSULA OITAVA -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho –
ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES



**Procuradoria Regional
da República - 2ª Região**



Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT



*Procuradoria Regional
da República - 2ª Região*

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
CONCORRÊNCIA Nº 01/2012**

**ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios;
Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Declaração de regularidade – resoluções CNMP 01/2005, 07/2006 e 37/2009
(em papel timbrado da licitante)

DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei, que **cumprimos os requisitos de habilitação disposto na legislação pertinente.**

DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei, que a empresa (nome/razão social) **cumpre (OU NÃO CUMPRE) os requisitos legais para a qualificação como Microempresa OU Empresa de Pequeno Porte, estando (OU NÃO ESTANDO) apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 6º do Decreto Presidencial nº 6.204, de 05 de setembro de 2007.**

DECLARO, nos termos das Resoluções nº 01, de 07 de novembro de 2005, nº 07, de 17 de abril de 2006, e nº 37, de 28 de abril de 2009, todas do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria Regional da República – 2ª Região, que os sócios de nossa empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, de membros, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, dos órgãos do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

(Local/Data/Assinatura/Nome Legível/CPF)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ Nº

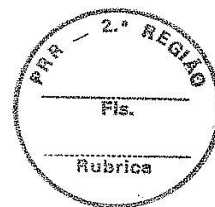
INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE (nomes e nºs):



**Procuradoria Regional
da República - 2ª Região**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
CONCORRÊNCIA Nº 01/2012**

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO A SER ENTREGUE NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

(Para apresentar tal declaração deverá a interessada apresentar toda a documentação comprobatória dos poderes do signatário)

(em papel timbrado da licitante)

DECLARO, sob as penalidades cabíveis, a **inexistência de fato impeditivo de habilitação**, nos termos do presente Edital, e que temos ciência da **obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores**.

DECLARO, não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** (Lei nº 9.854/99);

DECLARO, nos termos das Resoluções nº 01, de 07 de novembro de 2005, nº 07, de 17 de abril de 2006, e nº 37, de 28 de abril de 2009, todas do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria Regional da República – 2ª Região, que os sócios de nossa empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, de membros, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, dos órgãos do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

(A declaração de regularidade – resoluções CNMP 01/2005 e 07/2006 deverá ser APRESENTADA no CREDENCIAMENTO ou CONSTAR no envelope de HABILITAÇÃO, nos termos do texto editalício.)

(Local/Data/Assinatura/Nome Legível/CPF)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ Nº

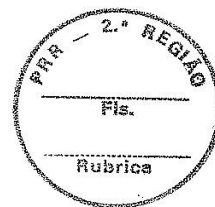
INSCRIÇÃO ESTADUAL:



***Procuradoria Regional
da República - 2ª Região***

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE (nomes e nºs):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
CONCORRÊNCIA N° 01/2012

ANEXO IX

MODELO DECLARAÇÃO A SER ENTREGUE NO ENVELOPE DE PROPOSTA

Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
(em papel timbrado da licitante)

DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei, que a empresa
(nome/razão social)

☐ **CUMPRE**

☐ **NÃO CUMPRE**

os requisitos legais para a qualificação como Microempresa **OU** Empresa de Pequeno Porte,

☐ **ESTANDO**

☐ **NÃO ESTANDO**

apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art.6º do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007.

(Local/Data/Assinatura/Nome Legível/CPF)

(Para apresentar tal declaração deverá a interessada apresentar toda a documentação comprobatória dos poderes do signatário)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ N°

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE (nomes e n°s):



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
CONCORRÊNCIA Nº 01/2012**

ANEXO X

MODELO DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(deverá ser entregue no envelope de habilitação)

(em papel timbrado da licitante)

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item 6.1.p do Edital da CONCORRÊNCIA nº 01/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA nº 01/2012, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA nº 01/2012, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA nº 01/2012 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA nº 01/2012 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Procuradoria Regional da República da 2ª Região antes da abertura oficial das propostas; e

(f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

([REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])